



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002436

DE: 12/07/2017

INTERESSADO: Colégio Educacional de Quirinópolis

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 581/2017

1. Histórico

O Colégio Educacional de Quirinópolis mantido pela Cooperativa de Ensino Quirinópolis Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 24.781.452/0001-16, localizado na Praça São Sebastião, N. 122, Centro, Quirinópolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Currículos, fls. 03/07;
- ✓ Formulário de Análise Processual, fls. 08/17;
- ✓ Redatoria do CEE, fl. 18;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 19/20;
- ✓ Resolução CME n. 0188/2015, fl. 21;
- ✓ Lei N. 1.759/1990, fls. 22/23;
- ✓ Ata Sumaria N. 23 da Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, fls. 24/29;
- ✓ Estatuto Social, fls. 30/63;
- ✓ Historio do Colégio Educacional de Quirinópolis, fls. 64/65;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 66/67;
- ✓ CNPJ, fl. 68 e 97;
- ✓ Balancete, fls. 69/87;
- ✓ Certidões, fls. 88/93;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 94;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 95;
- ✓ Certificado do Corpo Docente, fl. 96;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002436

DE: 12/07/2017

INTERESSADO: Colégio Educacional de Quirinópolis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Distribuição dos Espaços Físicos, fl. 98;
- ✓ Salas de Aulas, fl. 99;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 100/117;
- ✓ Recursos de Materiais, fl. 118;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 119;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 120/125;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 126/190;
- ✓ Atas de Resultados, fls. 191/204;
- ✓ Planta Baixa, fl. 205;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 206/240;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 241/243;
- ✓ Ofício N. 34/2017- CEE/GO, fl. 244;
- ✓ PARECER CEE/CLN N. 150/2017, fls. 245/246;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 247;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 248;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 249;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 250/261.

2. Análise

O **Colégio Educacional de Quirinópolis** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1149/2013 com vigência de até 31/12/2016.

A escola possui biblioteca escolar com a metragem de 30.40 m² além dos cantinhos de leitura. A relação do acervo está anexada nas fls. 100/117.

Dados estatísticos: foram 178 aprovados, 05 reprovados e 12 transferidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002436

DE: 12/07/2017

INTERESSADO: Colégio Educacional de Quirinópolis

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 27 professores 20 estão ministrando disciplinas de acordo com suas licenciaturas, 01 ainda está cursando pedagogia e 06 estão ministrando disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados.
2. O nome fantasia que consta no CNPJ é diferente do usado pela escola.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 19 que cita incineração como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Educacional de Quirinópolis**, mantido pela Cooperativa de Ensino Quirinópolis Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 24.781.452/0001-16, localizado na Praça São Sebastião, N. 122, Centro, Quirinópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002436

DE: 12/07/2017

INTERESSADO: Colégio Educacional de Quirinópolis

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002436

DE: 12/07/2017

INTERESSADO: Colégio Educacional de Quirinópolis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Adequar o Art. 19, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>581/2017</u>
GOIÂNIA, <u>29</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora